

N. 394.—FAZENDA.—EM 29 DE SETEMBRO DE 1877.

O registro dos nascimentos e obitos de filhos livres de mulher escrava deve ser feito em livros e não em cadernos, ainda mesmo que estes sejam sellados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 21 de Setembro de 1877.

Ilm. e Exm. Sr.—Tendo o Vigario da freguezia de Santa Cruz e ao mesmo tempo da de Caldas-Novas, na Provincia de Goyaz, feito o registro dos nascimentos e obitos de filhos livres de mulher escrava em cadernos sellados, e pedindo que se lhe desconte a importancia desses sellos nos novos livros para os quaes tem de passar essa escripturação, communico a V. Ex., em resposta ao seu Aviso n.º 27 de 7 de Junho ultimo, que o dito Vigario deve sellar os novos livros, e depois requerer ás estações competentes a restituição do que pagou nos cadernos, que têm de ficar inutilizados por inadmissiveis, conforme V. Ex., declarou no citado aviso.

Deus Guarde a V. Ex.—*Barão de Cotegipe*.—A V. Ex. o Sr. Thomaz José Coelho de Almeida.



N. 395.—FAZENDA.—EM 29 DE SETEMBRO DE 1877.

Dá provimento a um recurso interposto de decisão da Alfandega do Rio de Janeiro sobre accrescimo de mercadorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 29 de Setembro de 1877.

Communico a V. S., para os devidos effeitos, que, tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Barboza & Irmão da decisão dessa Inspectoria de 17 de Março de 1876, que lhes impoz a pena de direitos em dobro do accrescimo de mercadorias verificado em algumas addições do despacho feito pela nota n.º 7814 de 24 de Fevereiro do corrente anno, relativo a uma caixa vinda de Southampton no vapor inglez *Mondego*, o mesmo Tribunal: reconhecendo que a referida nota não satisfaz o requisito do § 2.º, n.º 6, do art. 544 combinado com o art. 570 do Regulamento